

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O EXAME DA OCC

37.ª Edição

ESTRUTURA DO SNC / ESTRUTURA CONCEPTUAL

**NCRF 1 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Janeiro de 2019
Fevereiro de 2019
Março de 2019**

Miguel Silva
mjsilva@ipca.pt

ESTRUTURA GERAL DO SNC

Introdução

- O **Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho**, veio introduzir no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) as alterações consideradas indispensáveis para garantir a sua conformidade com a **Diretiva n.º 2013/34/UE, de 26 de junho**, dentro das opções aí permitidas aos Estados membros, sendo consequentemente alteradas as portarias e os avisos relativos aos instrumentos contabilísticos que compõem o SNC.
- As alterações são aplicáveis aos períodos que se iniciem em ou após **1 de janeiro de 2016**.

3

Introdução

- Na sequência da publicação do DL 98/2015, foram publicados os seguintes instrumentos legais:
 - **Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho**, aprova o **Código de Contas**;
 - **Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho**, aprova os **modelos de demonstrações financeiras** para as diferentes entidades que aplicam o SNC;
 - **Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho**, publica a **Estrutura Conceptual**;
 - **Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho**, publica a **Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)**;
 - **Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho**, publica as **Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)**;

4

Introdução

- Na sequência da publicação do DL 98/2015, foram publicados os seguintes instrumentos legais:
 - **Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho**, publica a **Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)**;
 - **Aviso n.º 8258/2015, de 29 de julho**, publica as **Normas Interpretativas**;
 - **Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho**, publica a **Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo (NCRF-ESNL)**.

5

Introdução

- Foram ainda publicadas as seguintes declarações de retificação:
 - **Declaração de retificação n.º 41-A/2015, de 21 de setembro**, que corrige algumas inexatidões da Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho (**Código de Contas**);
 - **Declaração de retificação n.º 41-B/2015, de 21 de setembro**, que corrige algumas inexatidões da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho (**modelos de demonstrações financeiras**);
 - **Declaração de retificação n.º 914/2015, de 19 de outubro**, que corrige algumas inexatidões do Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho (**NC-ME**);
 - **Declaração de retificação n.º 915/2015, de 19 de outubro**, que corrige algumas inexatidões do Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho (**NCRF-PE**);

6

Introdução

- Foram ainda publicadas as seguintes declarações de retificação:
 - **Declaração de retificação n.º 916/2015 , de 19 de outubro**, que corrige algumas inexatidões do Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho (NCRF-ESNL);
 - **Declaração de retificação n.º 917/2015 , de 19 de outubro**, que corrige algumas inexatidões do Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho (**Estrutura conceptual**);
 - **Declaração de retificação n.º 918/2015 , de 19 de outubro**, que corrige algumas inexatidões do Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho (NCRF);

7

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho
(com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho)

Art.º 1.º – Objecto
➤ Aprova o SNC, Anexo ao DL
Art.ºs 2.º a 13.º
➤ Regulam a aplicação do SNC e Contas Consolidadas
Art.º 14.º – Ilícitos de mera ordenação social
➤ Estabelece coimas, por incumprimentos do SNC
Art.º 15.º – Norma revogatória
➤ Revoga o POC, DC e demais legislação complementar
Art.º 16.º – Produção de efeitos
➤ Primeiro exercício que se inicie em ou após 01.01.2010

NOTA: As alterações introduzidas pelo DL 98/2015 entram em vigor nos períodos que tenham início em ou após 01/01/2016.

8

Âmbito de Aplicação

- O SNC é de **aplicação obrigatória** às seguintes entidades (art.º 3.º do DL 158/2009) :
 - Entidades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
 - Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
 - Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
 - Empresas públicas;
 - Cooperativas;
 - Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico;
 - Entidades do setor não lucrativo (ESNL).

9

Dispensa de Aplicação do SNC (art.º 10.º do DL 158/2009)

- **Pessoas singulares** que, exercendo a título individual qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola, **não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios líquido superior a 200.000 euros**;
- **ESNL** cujo volume de negócios líquido não exceda **150.000 euros** em nenhum dos dois períodos anteriores.



Estas ESNL, se não optarem pela aplicação do SNC, ficam obrigadas à prestação de contas em regime de caixa.

10

Dispensa de Aplicação do SNC (art.º 10.º do DL 158/2009)

- No período de **início de atividade** os limites referidos reportam-se ao valor anualizado estimado;
- **Cessa a dispensa** quando forem ultrapassados os limites referidos, ficando a entidade obrigada a aplicar o SNC a partir do período seguinte.

11

Demonstrações Financeiras Consolidadas

- O DL 158/2009 estabelece as condições relativas a:
 - **Obrigatoriedade** de apresentar DF consolidadas (art.º 6.º);
 - Qualquer empresa-mãe sujeita ao direito nacional...
 - A **dispensa** da elaboração de DF consolidadas (art.º 7.º);
 - Empresa-mãe de um pequeno grupo e ESNL nas mesmas condições
 - As **exclusões** da consolidação (art.º 8.º)
 - Subsidiárias materialmente irrelevantes

12

Demonstrações Financeiras Consolidadas

Dispensa de elaborar demonstrações financeiras consolidadas (não ultrapassassem dois dos três limites <u>em base consolidada</u>)	Até 31/12/2015	A partir de 01/01/2016	DL 158/2009
---	-------------------	---------------------------	-------------

Conjunto de entidades a consolidar	Total de balanço	7.500.000,00 €	6.000.000,00 €	Pequenos grupos Art.º 9.º-B
	Volume de negócios líquido		12.000.000,00 €	
	Total de vendas líquidas e outros rendimentos	15.000.000,00 €		
	N.º médio de empregados	250	50	

Conjunto de ESNL a consolidar	Total de balanço	5.000.000,00 €	6.000.000,00 €	N.º 7 do Art.º 7.º
	Volume de negócios líquido		12.000.000,00 €	
	Total de vendas líquidas e outros rendimentos	10.000.000,00 €		
	N.º médio de empregados	250	50	

13

Categorização das entidades (art.º 9.º DL 158/2009)

Categorização das entidades (não ultrapassassem dois dos três limites)	Até 31/12/2015	A partir de 01/01/2016
---	-------------------	---------------------------

Microentidades n.º 1 do art.º 9.º	Total de balanço	500.000,00 €	350.000,00 €
	Volume de negócios líquido	500.000,00 €	700.000,00 €
	N.º médio de empregados	5	10

Pequenas Entidades n.º 2 do art.º 9.º	Total de balanço	1.500.000,00 €	4.000.000,00 €
	Volume de negócios líquido		8.000.000,00 €
	Total de vendas líquidas e outros rendimentos	3.000.000,00 €	
	N.º médio de empregados	50	50

14

Categorização das entidades (art.º 9.º DL 158/2009)

Categorização das entidades (não ultrapassem dois dos três limites)	Até 31/12/2015	A partir de 01/01/2016
--	-------------------	---------------------------

Médias Entidades n.º 3 do art.º 9.º	Total de balanço		20.000.000,00 €
	Volume de negócios líquido		40.000.000,00 €
	N.º médio de empregados		250

Grandes Entidades n.º 4 do art.º 9.º	Total de balanço		Que ultrapassem 2 dos 3 limites das Médias Entidades
	Volume de negócios líquido		
	N.º médio de empregados		

Nota: Para efeitos de aplicação do DL 158/2009, as entidades de interesse público são equiparadas a grandes entidades, independentemente dos respetivos indicadores (n.º 5 do art.º 9.º)

15

Categorização das entidades (art.º 9.º-A DL 158/2009)

- Forma de apuramento (a partir de 01/01/2016)

Os limites previstos no art.º 9.º reportam-se ao período imediatamente anterior, devendo, quando aplicável, observar-se as seguintes regras:

- Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites enunciados nos n.ºs 1 a 3 do art.º 9.º, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive, para efeitos do presente decreto-lei;
- As entidades podem novamente ser consideradas nessa categoria, para efeitos do presente decreto-lei, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

16

Regime das Pequenas Entidades (até 31/12/2015)

- A opção pela adoção da NCRF-PE, em detrimento das 28 NCRF, está condicionada à **não ultrapassagem** de 2 dos 3 limites seguintes:
 - Total de **Balanco**: 1.500.000 euros;
 - Total de **vendas líquidas e outros rendimentos**: 3.000.000 euros;
 - **Número de trabalhadores** empregados em média durante o exercício: 50.

Desde que não integre um
perímetro de consolidação

Desde que as suas DF não estejam,
legal ou estatutariamente, sujeitas
a CLC

17

Regime das Pequenas Entidades (até 31/12/2015)

- Os **limites** definidos operam do seguinte modo:
 - Quando os limites sejam ultrapassados, a opção deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte, inclusive, ao da ultrapassagem desses limites;
 - Analogamente, no caso de uma entidade que venha adotando as NCRF completas, e ocorrendo uma redução nos seus indicadores, pode exercer a opção de adoção da NCRF-PE a partir do segundo exercício seguinte, inclusive, àquele em que se verificou a redução.

18

Regime das Pequenas Entidades (a partir de 01/01/2016)

- Segundo o art.º 9.º-C do DL 158/2009 apenas as pequenas entidades podem adotar a NCRF-PE em alternativa ao conjunto das NCRF
- A partir de 01/01/2016, são retiradas as limitações a esta opção nos casos em que:
 - Por razões legais ou estatutárias uma pequena entidade tenha as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas.
 - Uma pequena entidade integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas.

19

Regime das Microentidades (até 31/12/2015)

- A Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, veio instituir um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas **microentidades**.
- O DL 36-A/2011 aprovou o regime de normalização contabilística para as microentidades (NCM).  **A NCM não integra o SNC.**
- As **microentidades ficam dispensadas** da aplicação das normas contabilísticas aprovadas pelo DL 158/2009, passando a adotar o NCM, salvo quando por determinação legal ou estatutária tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas ou integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas

20

Regime das Microentidades (até 31/12/2015)

- As **microentidades** **podem optar** pela aplicação das normas contabilísticas previstas no DL 158/2009, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro.
- A dispensa referida cessa sempre que nos dois exercícios consecutivos imediatamente anteriores se ultrapassem dois dos três limites enunciados.
- Ocorrendo a situação referida, as entidades podem novamente ser dispensadas de adotar as NCRF caso nos dois exercícios consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados.

21

Regime das Microentidades (a partir de 01/01/2016)

A NC-ME passa a integrar o SNC.

- Segundo o art.º 9.º-D do DL 158/2009 as microentidades devem adotar a **NC-ME**, **podendo optar** por aplicar o conjunto total de **NCRF** ou a **NCRF-PE** (caso exerçam esta opção devem identificá-la na declaração M22 de IRC).
- A partir de 01/01/2016, são retiradas as limitações a esta opção nos casos em que:
 - Por razões legais ou estatutárias uma pequena entidade tenha as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas.
 - Uma pequena entidade integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas.

22

Regime das ESNL (a partir de 01/01/2016)

- Segundo o art.º 9.º-E do DL 158/2009, às ESNL aplica-se a NCRF-ESNL, podendo estas **optar** por aplicar:
 - O conjunto das NCRF (com as necessárias adaptações); ou
 - As Normas Internacionais de Contabilidade (adotadas nos termos do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho).

23

Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade (art.º 4.º DL 158/2009)



Adotadas no termos do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002

- **Demonstrações financeiras consolidadas:**
 - As entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado **devem** elaborar as suas DF consolidadas em conformidade com as NIC;
 - As entidades cujos valores mobiliários **não** estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado **podem optar** por elaborar as suas DF consolidadas em conformidade com as NIC.

24

Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade

(art.º 4.º DL 158/2009)



Adotadas no termos do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002

• Demonstrações financeiras individuais:

- As entidades que estejam incluídas no âmbito da consolidação de entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado **podem** elaborar as suas DF individuais em conformidade com as NIC;
- As entidades que estejam incluídas no âmbito da consolidação de entidades cujos valores mobiliários **não** estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado, mas que optaram por elaborar as suas DF consolidadas em conformidade com as NIC, **podem optar** por elaborar as suas DF individuais em conformidade com as NIC.

As DF individuais ficam sujeitas a certificação Legal de contas.

25

Inventário Permanente **(até 31/12/2015)**

(art.º 12.º DL 158/2009)

- É obrigatório para as entidades a que seja aplicável o SNC ou as NIC.
- Exceções:
 - Entidades que não ultrapassem durante dois exercícios consecutivos dois dos três limites do art.º 262.º CSC (PE e ME);
 - Relativas às seguintes atividades:
 - Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
 - Silvicultura e exploração florestal;
 - Indústria piscatória e aquicultura;
 - Pontos de venda a retalho cujas vendas não ultrapassem os € 300.000, nem 10% das vendas da respetiva entidade.
- Entidades com atividades predominantemente de prestação de serviços (CMVMC <= 300.000 € e CMVMC <= 20% dos custos operacionais)

26

Inventário Permanente (a partir de 01/01/2016)

(art.º 12.º DL 158/2009)

- É obrigatório para as entidades a que seja aplicável o SNC ou as NIC.
- Exceções:
 - Microentidades;
 - Relativas às seguintes atividades:
 - Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
 - Silvicultura e exploração florestal;
 - Indústria piscatória e aquicultura;
 - Pontos de venda a retalho cujas vendas não ultrapassem os € 300.000, nem 10% das vendas da respetiva entidade.
 - Entidades com atividades predominantemente de prestação de serviços (CMVMC <= 300.000 € e CMVMC <= 20% dos custos operacionais)

27

Normas Subsidiárias

- O ponto 6.3 do Anexo ao DL 158/2009 prevê o mecanismo em termos de recurso a normativos subsidiários, **sempre que seja necessário para colmatar lacunas.**

- Deste modo, sempre que a NCRF-PE ou NCRF-ESNL, não respondam a qualquer situação, se tal se revelar necessário para colmatar lacunas existe a possibilidade de recorrer supletivamente e pela ordem indicada:

- 1) ao conjunto das NCRF e NI;
- 2) às NIC adotadas pela UE; e
- 3) às IAS/IFRS e respetivas interpretações (SIC/IFRIC).

28

Normas Subsidiárias

- Todavia, o recurso supletivo a este mecanismo de integração de lacunas faz apelo a que a **lacuna seja de tal modo relevante** que o seu não preenchimento impeça o objetivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido.

29

Normas Subsidiárias

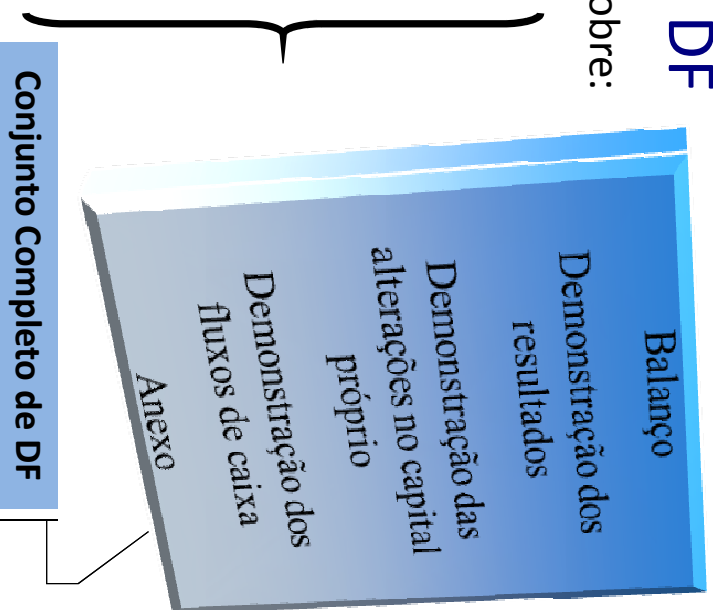


30

Bases para Apresentação de DF

As DF devem proporcionar informação sobre:

- Ativos
- Passivos
- Capital próprio / fundos patrimoniais
- Rendimentos (réditos e ganhos)
- Gastos (gastos e perdas)
- Outras alterações no capital próprio ou nos fundos patrimoniais
- Fluxos de caixa

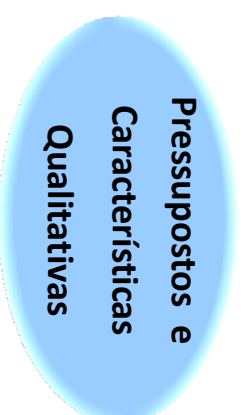


31

Bases para Apresentação de DF

- As DF devem ser elaboradas em função de:

- Pressuposto da **continuidade**
- **Regime de acréscimo (periodização económica)**
- **Consistência** de apresentação
- **Não compensação**, em regra, entre activos e passivos e entre rendimentos e gastos, salvo se for exigido ou permitido por uma NCRF
- Prestação de **informação comparativa** para todas as quantias relatadas nas DF



32

Bases para Apresentação de DF

. Materialidade e Agregação

- Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada **separadamente** nas demonstrações financeiras, **a menos que sejam imateriais**.
- Consideram-se itens materiais se podem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras.
- Se uma linha de item não for individualmente material, ela é agregada a outros itens seja na face dessas demonstrações, seja nas notas do anexo.

33

Bases para Apresentação de DF

. Compensação

- Os ativos e passivos e os rendimentos e gastos, são mensurados separadamente e **não devem ser compensados**, exceto quando tal for exigido ou permitido por uma norma contabilística.
- A compensação, quer na demonstração dos resultados, quer no balanço, exceto quando a mesma refleta a substância da transação ou outro acontecimento, prejudica a capacidade dos utentes em compreender as transações.
- A mensuração de ativos líquidos de deduções de valorização, por exemplo, deduções de obsolescência nos inventários e deduções de dívidas duvidosas nas contas a receber, não é considerada uma compensação.

34

Bases para Apresentação de DF

. Comparabilidade

- O balanço de abertura de um período corresponde ao balanço de encerramento do período anterior.
- A menos que uma norma contabilística o permita ou exija de outra forma, deve ser divulgada **informação comparativa** com respeito ao período anterior para todas as quantias relacionadas nas demonstrações financeiras.
- A informação comparativa deve ser incluída para a informação narrativa e descritiva quando seja relevante para a compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.

35

Bases para Apresentação de DF

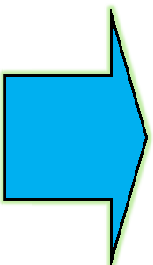
. Comparabilidade

- Quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as **quantias comparativas devem ser reclassificadas**, a menos que seja impraticável. Considera-se que a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não o possa aplicar depois de ter feito todos os esforços razoáveis para o conseguir.

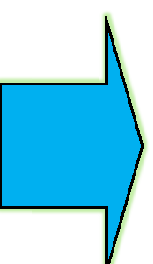
36

Código de Contas

CÓDIGO DE CONTAS



**NCRF / NCRF-PE / NC-ME / NCRF-ESNL
(OBRIGATÓRIO)**



**IAS/NIC
(FACULTATIVO)**

37

Código de Contas (Portaria n.º 218/2015)

- O código de contas prevê uma tabela com 3 colunas:
 - 1.ª coluna: Código de contas para as entidades do regime geral do SNC e para as PE
 - 2.ª coluna: Ajustamentos ao código de contas para as ESNL
 - 3.ª coluna: Ajustamentos ao código de contas para as ME
- Comparativamente com o código anterior:
 - Foram acrescentas contas referentes a diferenças de câmbio em consonância com o entendimento da CNC de fevereiro de 2010;
 - Foi alterada a designação de algumas contas (ex: conta 51)

38

Código de Contas

As contas estão agrupadas em **8 classes**:

1. MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS
2. CONTAS A RECEBER E A PAGAR
3. INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS
4. INVESTIMENTOS
5. CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS / FUNDOS PATRIMONIAIS
6. GASTOS
7. RENDIMENTOS
8. RESULTADOS

ESTRUTURA CONCEPTUAL

Introdução

Estrutura Conceptual (Aviso n.º 8254/2015)

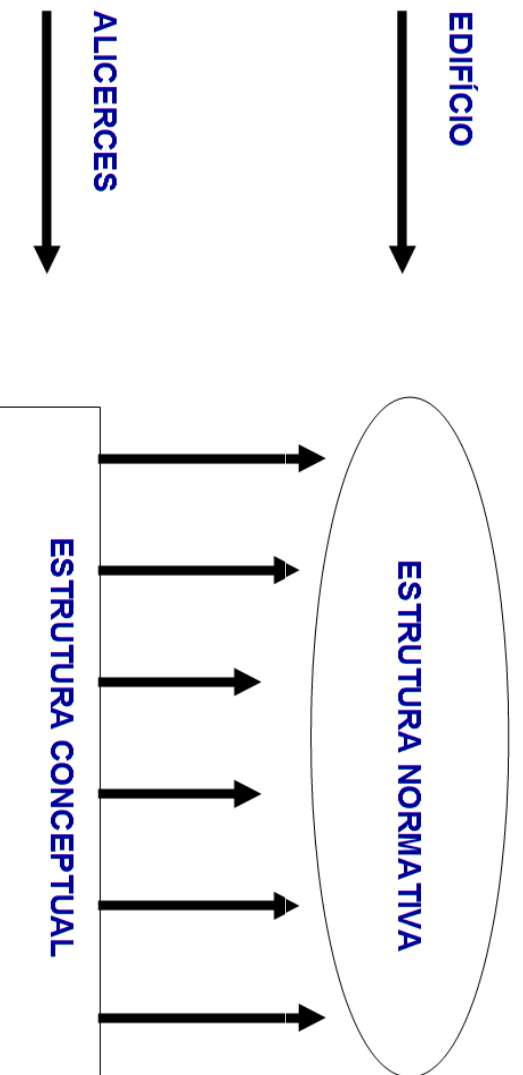
- A nova redação da estrutura conceptual não contempla alterações substanciais à redação anterior.



- Foram feitos alguns ajustamentos terminológicos e de linguagem .

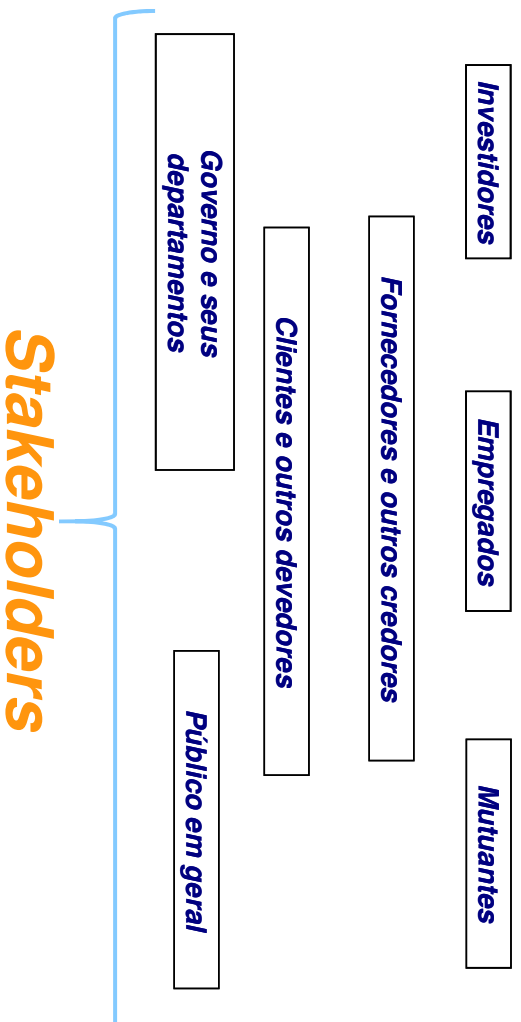
41

Introdução



42

Utentes das DF



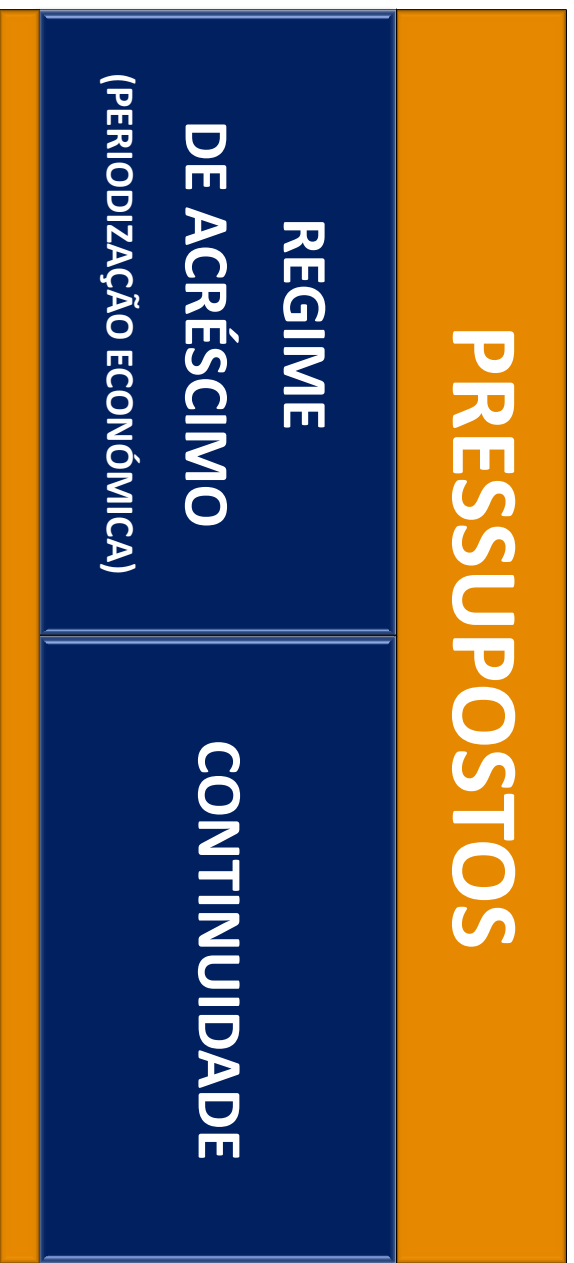
43

Objectivo das DF

PROPORCIONAR INFORMAÇÃO ACERCA:		
DA POSIÇÃO FINANCEIRA	DO DESEMPENHO	DAS ALTERAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA
BALANÇO	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	COMPARAÇÕES DE BALANÇOS E MAPAS DE FLUXOS FINANCEIROS

44

Pressupostos Subjacentes



45

Pressupostos Subjacentes

Regime de acréscimo – os efeitos das operações são reconhecidos nos períodos em que ocorrem, sendo registados ou relatados nas DF dos períodos respetivos e não quando ocorrem recebimentos ou pagamentos.

Continuidade – pressupõe-se, na preparação das DF, que as empresas operam em continuidade no presente e futuro previsível, não vindo a ocorrer ou a decidir-se no sentido de reduzir drasticamente o nível / volume das operações, nem interrupções súbitas, prolongadas ou irreversíveis nas suas operações.

46

Pressupostos Subjacentes

- **Pressuposto do regime de acréscimo – Exercício 1**

- A entidade X, em 01/11/N, efetuou um depósito a prazo no valor de 30.000 euros, por um período de 6 meses (juros postecipados / Tx. juro anual = 2%).

- **Pressuposto do regime de acréscimo – Exercício 2**

- A entidade X, em 01/11/N, efetuou um depósito a prazo no valor de 30.000 euros, por um período de 6 meses (juros antecipados / Tx. juro anual = 2%).

47

Pressupostos Subjacentes

- **Pressuposto do regime de acréscimo – Exercício 3**

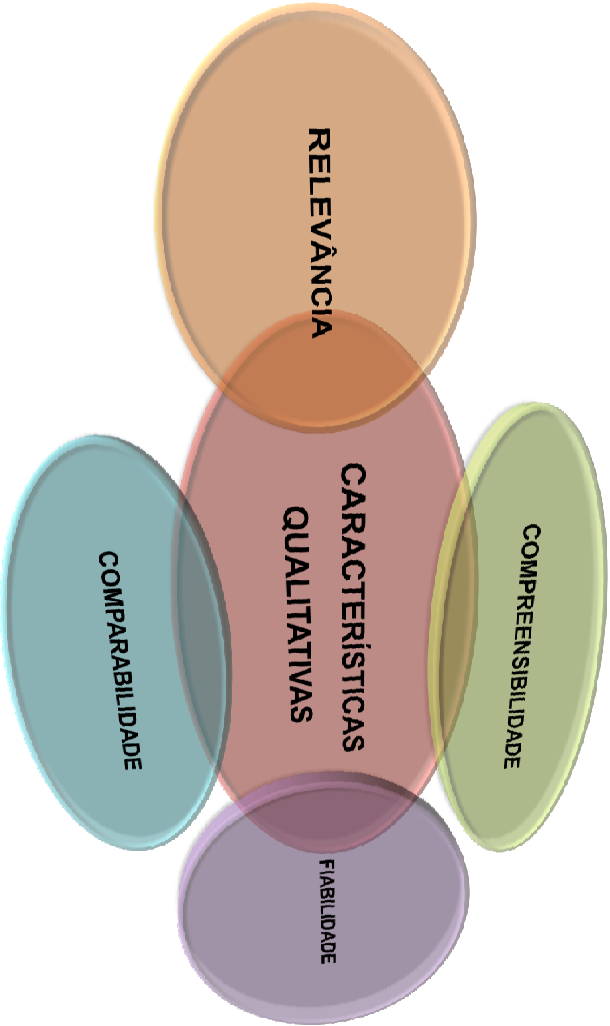
- A entidade X, em 01/10/N, pagou a fatura/recibo de um seguro de acidentes de trabalho no valor de 5.000 euros, com início de vigência naquela data e por um período de 1 ano.

- **Pressuposto do regime de acréscimo – Exercício 4**

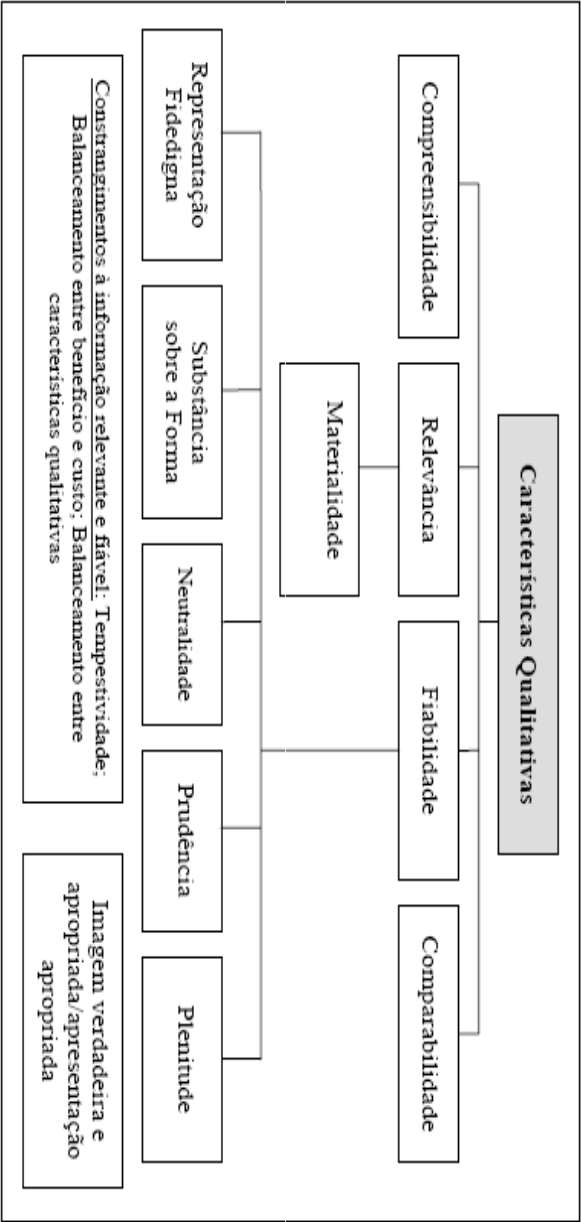
- A entidade X, em 15/01/N+1, recebeu e pagou a fatura de eletricidade no valor de 2.000 euros referente a dezembro de N.

48

Características Qualitativas

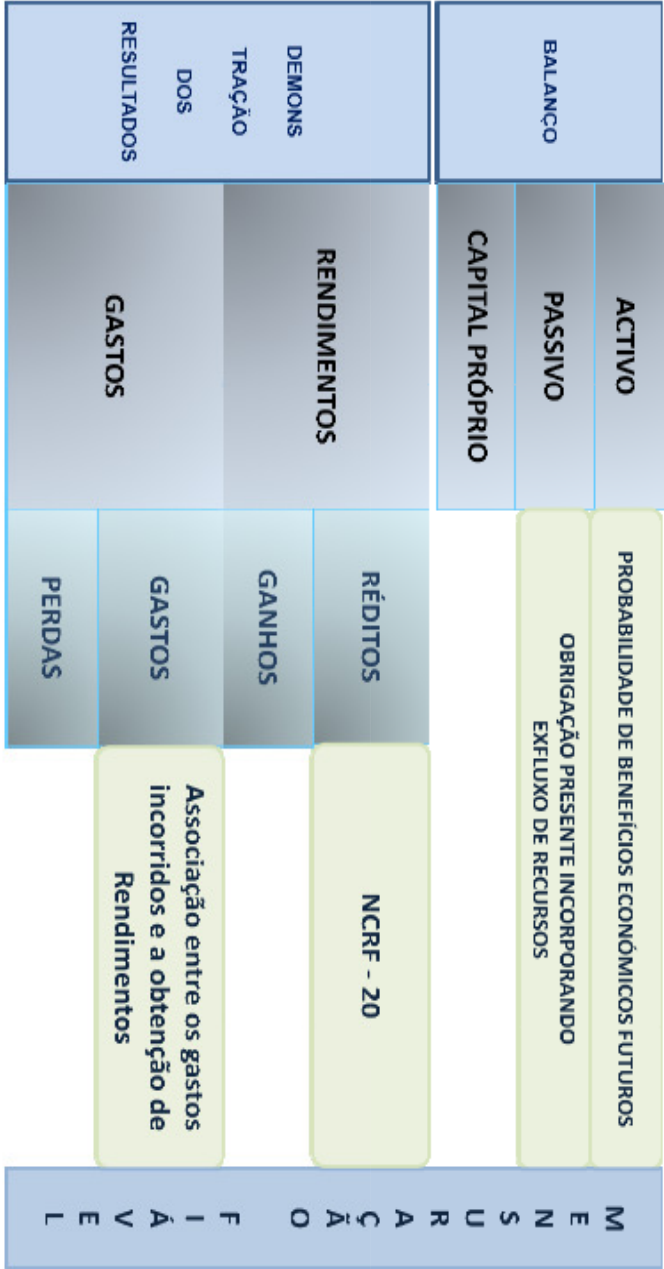


Características Qualitativas



Fonte: Adaptado de Cañibano Calvo et. al. (2000), in Rua e Carvalho (2006), *Contabilidade Pública – Estrutura Conceptual*, Publisher Team, pg. 127.

Reconhecimento dos Elementos das DF



51

Reconhecimento dos Elementos das DF

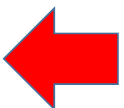
HÁ RECONHECIMENTO, SE FOR PROVÁVEL QUE



52

Mensuração dos Elementos das DF

- Processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no balanço e na demonstração dos resultados.



Pressupõe a seleção e utilização de bases de
mensuração

53

Mensuração dos Elementos das DF

BASES DE MENSURAÇÃO

CUSTO HISTÓRICO

CUSTO CORRENTE

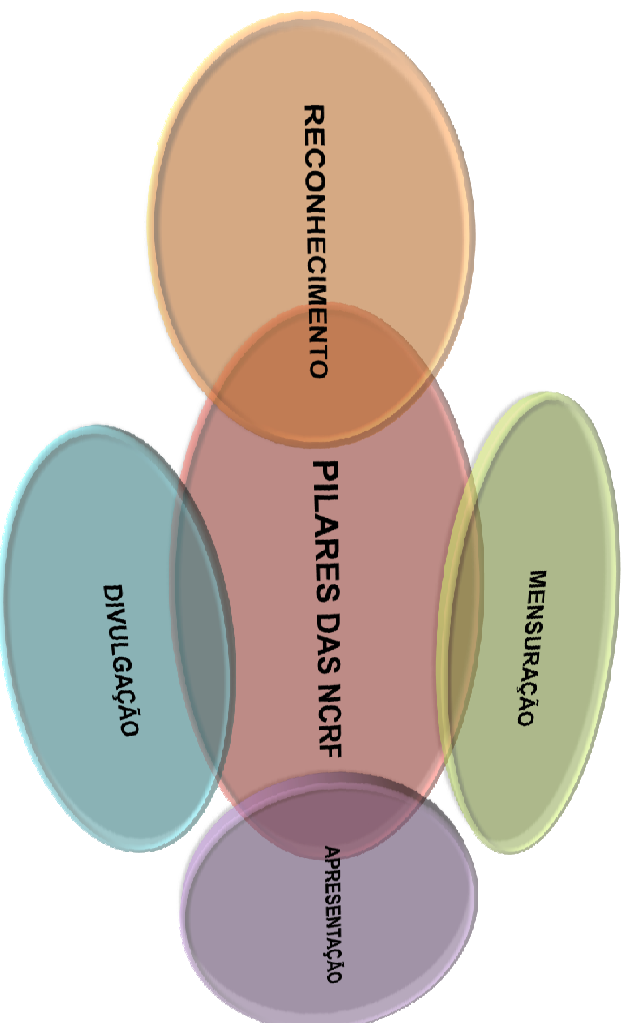
VALOR REALIZÁVEL (OU DE LIQUIDAÇÃO)

VALOR PRESENTE

JUSTO VALOR

54

Pilares Fundamentais das NCRF



MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DF – Modelo Geral		DF – Modelo Reduzido - PE	
Balanco		Balanco	
Demonstração das Alterações no Capital Próprio (DACP)		---	
Demonstração dos Resultados por Naturezas (DRN)		Demonstração dos Resultados por Naturezas (DRN)	
Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC)		---	
Anexo		Anexo	
DF – Opcional			
Demonstração dos Resultados por Funções			

MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Df – Modelos - ESNL	
Balanço	
Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais	
Demonstração dos Resultados por Naturezas (DRN)	
Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC)	
Anexo	
Df – Opcional p/ ESNL	
Demonstração dos Resultados por Funções	

Df – Modelos - ME	
Balanço	

Demonstração dos Resultados por Naturezas (DRN)	

NOTA:
Até ao período de 2015, inclusive, as ME também estão obrigadas a apresentar um anexo às demonstrações financeiras.

NCRF1 - ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Trata-se de um **conjunto coerente e articulável entre si**, formando um

PUZZLE caracterizado nos seguintes termos:

➤ O **BALANÇO**, ao proporcionar informação acerca da **posição financeira** da entidade numa determinada data, evidencia no capital próprio a quantia do resultado apurado (lucro ou prejuízo);

➤ Cabe à **DRN** proporcionar a informação acerca do **desempenho** ocorrido num determinado período de tempo, discriminando as rubricas que contribuíram para o resultado do período – lucro ou prejuízo evidenciado no balanço;

59

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Trata-se de um **conjunto coerente e articulável entre si**, formando um *PUZZLE* caracterizado nos seguintes termos:

➤ Na **DFC** é explicitada a **variação ocorrida**, num determinado período de tempo, na **caixa e seus equivalentes** enquanto rubrica constitutiva do ativo corrente;

➤ Na **DACP** são explicitados os **acontecimentos que suportam a composição do capital próprio e sua variação**, num determinado período de tempo;

➤ O **ANEXO** apresenta **uma referência cruzada** dos itens apresentados na face do Balanço, da DRN, da DACP e da DFC.

60

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- As **DF devem ser claramente identificadas** e distinguidas de outra informação no mesmo documento publicada – é que apenas as DF são apresentadas de acordo com as NCRF. De facto, as NCRF aplicam-se apenas às DF e não a outra informação apresentada num relatório anual ou noutro documento.
- Toda e qualquer informação adicional preparada pelo Órgão de Gestão **não está incluída no conjunto completo de DF** e, desde logo, não necessita de cumprir com os requisitos do SNC.

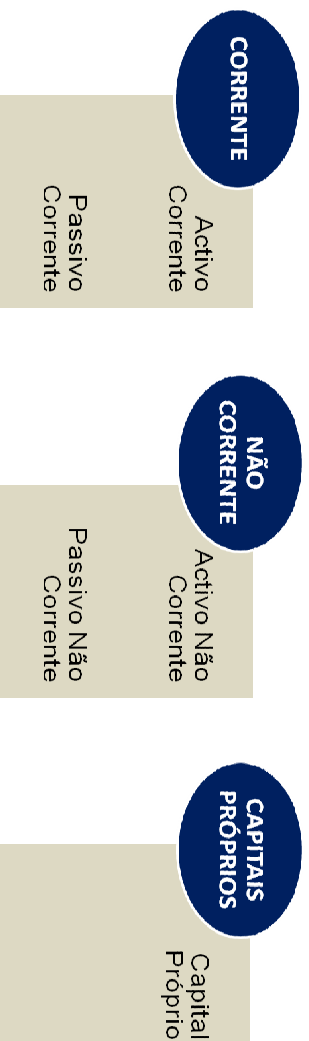
61

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- A apresentação dos elementos no balanço é classificada em:

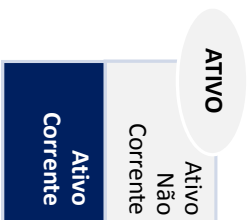
➤ Corrente;

➤ Não corrente.



62

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Espera-se que seja **realizado**, **vendido ou consumido**, no **decorso do ciclo operacional** da entidade (v.g. mercadorias);

Detido primordialmente para **finalidades de negociação** (v.g. títulos negociáveis);

Realização num **período até 12 meses** após a data do balanço (v.g. dívida a receber a 30 dias);

Seja **caixa ou equivalente de caixa**.

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



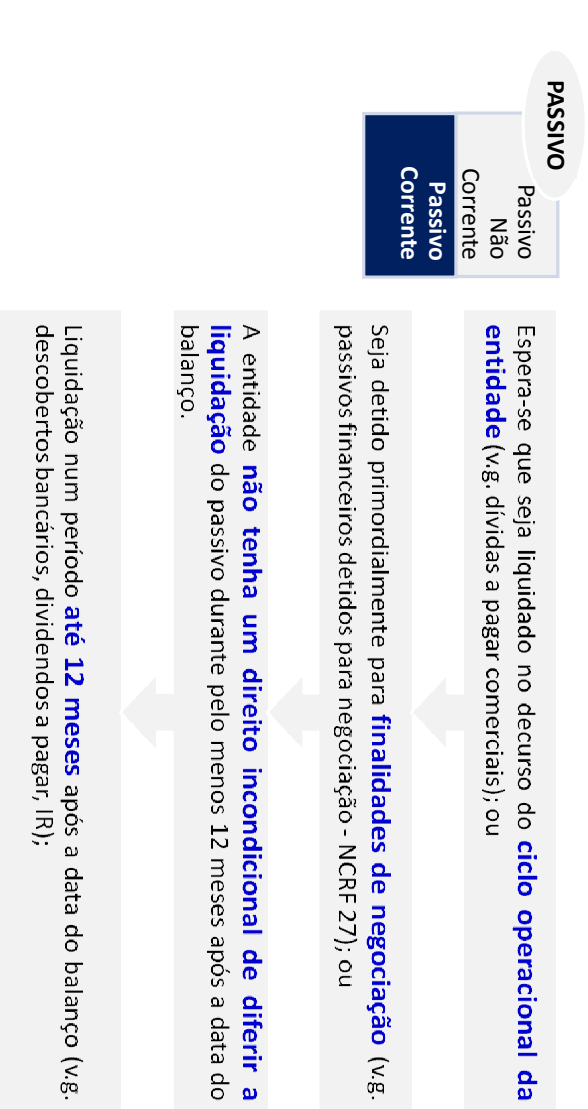
Conceito Residual – i.e. inclui todos os que não são correntes

Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis

Ativos Financeiros

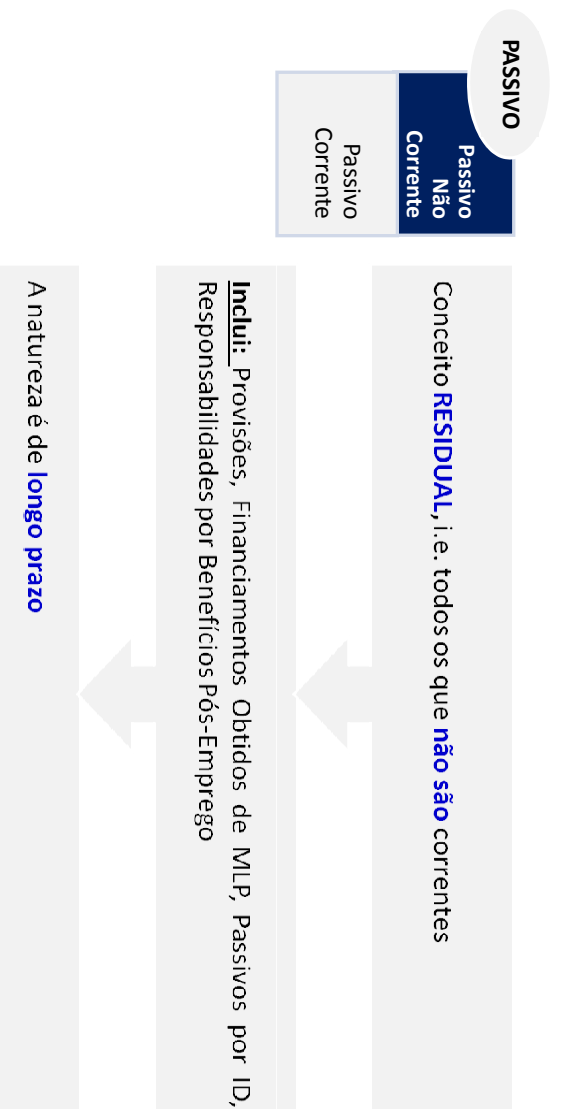
Obrigatoriedade de possuir natureza de **longo prazo**

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



65

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



66

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço – ATIVO NÃO CORRENTE	Contas	NCRF
Ativos fixos tangíveis	43	NCRF 7
Propriedades de investimento	42	NCRF 11
<i>Goodwill</i>	44.1	NCRF 6
Ativos intangíveis	44	NCRF 6
Ativos biológicos	37	NCRF 16, 17, 18, 26
Participações financeiras – método da equivalência patrimonial	41	NCRF 5, 13, 14, 15, 27
Outros investimentos financeiros		
Créditos a receber	27	NCRF 12
Ativos por impostos diferidos	274.1	NCRF 25

67

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço – ATIVO CORRENTE	Contas	NCRF
Inventários	32 a 36	NCRF 18
Ativos biológicos	37	NCRF 16, 17, 18, 26
Clientes	21	NCRF 12
Estado e outros entes públicos	24	NCRF 25
Capital subscrito e não realizado	261 ou 262	NCRF 27
Outros créditos a receber	27	NCRF 12
Diferimentos	281	NCRF 20
Ativos financeiros detidos para negociação	14	NCRF 8, 12, 27
Outros ativos financeiros		
Ativos não correntes detidos para venda	46	NCRF 8
Caixa e depósitos bancários	11 a 13	NCRF 27

68

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço – CAPITAL PRÓPRIO	Contas	NCRF
Capital subscrito	51	NCRF 27
Ações (quotas) próprias	52	NCRF 27
Outros instrumentos de capital próprio	53	NCRF 27
Prémios de emissão	54	
Reservas legais	55	
Outras reservas	56	
Resultados transitados	56	
Excedentes de revalorização	58	NCRF 6, 7
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	57 / 59	NCRF 13, 15, 27
Resultado líquido do período	81	
Interesses que não controlam		NCRF 15

69

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço – PASSIVO NÃO CORRENTE	Contas	NCRF
Provisões	29	NCRF 21
Financiamentos obtidos	25	NCRF 27
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	273	NCRF 28
Passivos por impostos diferidos	2742	NCRF 25
Outras dívidas a pagar	27	NCRF 12

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço – PASSIVO CORRENTE	Contas	NCRF
Fornecedores	22	
Adiantamento de clientes	218 e 276	
Estado e outros entes públicos	24	
Financiamentos obtidos	25	NCRF 27
Outras dívidas a pagar	27	
Diferimentos	282	
Passivos financeiros devidos para negociação	14	
Outros passivos financeiros		
Passivos não correntes devidos para venda		

71

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Demonstração dos Resultados por Naturezas	Conta
Vendas e serviços prestados	71, 72
Subsídios à exploração	75
Ganhos/Perdas imputadas de subsidiárias, associadas e ...	685, 785
Variação nos inventários da produção	73
Trabalhos para a própria entidade	74
CMVMC	61
FSE	62
Gastos com o pessoal	63
Imparidade de inventários (perdas / reversões)	652, 7622
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	651, 7621
Provisões (aumentos / reduções)	67, 763

72

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Demonstração dos Resultados por Naturezas	Conta
Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	65, 762
Aumentos / reduções de justo valor	66, 77
Outros rendimentos	78, 79
Outros gastos	68
RADGFI = EBITDA	
Gastos / reversões de depreciação e amortização	64, 761
Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	65, 762
RO(AGFI) = EBIT	
Juros e rendimentos similares obtidos	7915
Juros e rendimentos similares suportados	69
RAI	
Imposto sobre o rendimento do período	812

73

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

- RESULTADO POR AÇÃO BÁSICO
 - O resultado por ação básico deve ser calculado dividindo os resultados atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinário da empresa-mãe (o numerador) pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação (o denominador) durante o período.
- (NCRF 1 § 35 – redação em vigor a partir de 01/01/2016)

74

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

- **RESULTADO POR AÇÃO BÁSICO**
- O numerador deve refletir o rendimento efetivamente disponível para os detentores das ações ordinárias, daí as correções necessárias para refletir as obrigações da empresa aos detentores de ações preferenciais e que têm de ser cumpridas antes de quaisquer outras.

75

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

- **RESULTADO POR AÇÃO BÁSICO**
- A média ponderada do número de ações ordinárias em circulação é utilizada no denominador para poder refletir o efeito de quaisquer aumentos ou diminuições do número de ações ordinárias em circulação pelo período em que esses efeitos afetaram as operações. É dentro dessa lógica que as ações próprias são excluídas desde a data da sua aquisição e a emissão de ações é incluída apenas a partir da data da sua emissão.

76

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

- As **alterações no CP** de uma entidade **entre duas datas de balanço** refletem o aumento ou a redução nos seus ativos líquidos durante o período.
- Esta demonstração financeira **introduz o conceito de resultado integral** que resulta da agregação direta do resultado líquido do período com todas as variações ocorridas em capitais próprios não diretamente relacionadas com os detentores de capital, agindo enquanto tal.

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Entidade: DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N												
DESCRIÇÃO	NÚMERO	Capital próprio atribuído aos detentores do capital da empresa - nota										Influência do governo ou de outro entidade
		Capital adicionado	Ações (quantia própria)	Outros instrumentos de capital próprio	Reservas de emitido	Reservas legais	Outras reservas	Reservados transacionados	Excedentes de realização	Ajustamentos / outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N	6											
ALTERAÇÕES NO PERÍODO												
Primeira adoção de novo referencial contabilístico												
Alterações de políticas contabilísticas												
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras												
Realização de excedentes de revalorização												
Excedentes de revalorização												
Ajustamentos por impostos diferidos												
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	7											
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8											
RESULTADO INTEGRAL	9=7+8											
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO												
Realizações de capital												
Realizações de prémios de emissão												
Distribuições												
Entradas para cobertura de perdas												
Outras operações	10											
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO N	6+7+8+10											

(1) O zero, abreviando-se, em função de diferenças e diferenças de valores, a possibilidade de repetição das questões em diferentes de zeros

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA (NCRF 2)

- Fluxos das atividades operacionais
 - Ex: Recebimentos de clientes, pagamentos a fornecedores e pessoal , pagamentos/recebimentos de impostos, etc.
- Fluxos das atividades de investimento
 - Ex: Pagamentos a fornecedores de investimentos, recebimento de juros, etc.
- Fluxos das atividades de financiamento
 - Pagamentos referentes a amortização e juros de empréstimos, recebimentos de empréstimos, etc.

79

ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ANEXO

O Anexo deve:

- Apresentar informação acerca das **bases de preparação das DF** e das **políticas contabilísticas** usadas;
- **Divulgar a informação exigida pelas NCRF** que não seja apresentada noutra DF (Balanço, DR, DFC, DACP); e
- Proporcionar **informação adicional** que não seja apresentada na face das DF (Balanço, DR, DFC, DACP), **mas que seja relevante** para uma melhor compreensão de qualquer uma delas.

80

QUESTÕES DE EXAMES

Questões Exames

	EXAME	QUESTÕES
P O C	16 – 12 – 2006	9
	14 – 04 – 2007	6 / 37
	07 – 07 – 2007	6
	08 – 03 – 2008	10 / 17
	21 - 06 – 2008	5
	14 – 03 – 2009	39
	14 – 03 – 2009	39
	27 – 06 – 2009	19
	31 – 10 – 2009	18

Questões Exames

EXAME		QUESTÕES
S N C	13 – 03 – 2010	1 / 3
	26 – 06 – 2010	1 / 13
	30 – 10 – 2010	1 / 40 / 45
	26 – 02 – 2011	1
	18 – 06 – 2011	1 / 6 / 23
	15 – 10 – 2011	2 / 6 / 7 / 10 / 17 / 24
	11 – 02 – 2012	3 / 10 / 12
	02 – 06 – 2012	1 / 11
	20 – 10 – 2012	1 / 2 / 3 / 5 / 13 / 15

Questões Exames

EXAME		QUESTÕES
S N C	23 – 02 – 2013	1 / 42
	29 – 06 – 2013	1 / 5
	12 – 10 – 2013	6 / 12 / 40
	01 – 02 – 2014	13
	04 – 10 – 2014	17
	31 – 01 – 2015	1 / 11 / 16 / 20
	16 – 05 – 2015	10 / 11
	03 – 10 – 2015	10 / 20
	27 – 02 – 2016	1 / 14 / 15 / 25 / 39 / 41 / 42

Questões Exames

EXAME		QUESTÕES
04 – 06 – 2016		1
S N C	22 – 10 – 2016	1 / 4 / 5 / 23 / 45
	18 – 02 – 2017	1 / 12 / 40 / 41 / 45
	03 – 06 – 2017	1 / 19 / 22 / 23
	14 – 10 – 2017	1 / 3 / 11 / 21
	03 – 03 – 2018	1 / 13 / 19 / 40
	30 – 06 – 2018	1 / 15 / 17 / 18 / 19
	27 – 10 – 2018	3 / 4 / 13 / 15 / 40 / 42